



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Anexo ao projeto
17/09/2024

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

O Projeto de Resolução nº 04/2024, de autoria da Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, cujo objeto é autorizar a suplementação no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1686/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno, sendo apreciada pelo Douto Jurídico desta Casa de Leis em data de 12/09 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

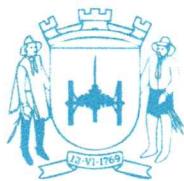
Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Consta no projeto de resolução a necessidade de remanejamento de verbas, por insuficiência de saldo de dotações orçamentárias, havendo assim a adequação de



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

suplementação para adequação do orçamento do Legislativo Municipal no referido exercício.

O valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) será utilizado para o reforço da dotação de indenizações trabalhistas, para o suporte das rescisões dos servidores em comissão devido final de mandato, as quais ocorrerão em dezembro, e ainda, inativação por aposentadoria de servidores efetivos.

Sobre o assunto, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda complementa nossa **Lei Orgânica** sobre o tema:

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

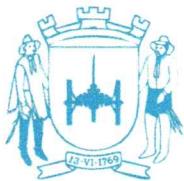
(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado em regimento interno da Câmara, observado no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, eis que o projeto de lei atende os requisitos necessários pela sua regular tramitação, legalidade, constitucionalidade e regimentalidade devidamente consubstanciadas, opina-se pela admissibilidade da presente matéria legislativa submetendo-a ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 17 de setembro de 2024.



GUSTAVO DAOU
Vereador Relator



BRENDA FERRARI DA SILVA

Vereadora Substituta



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1720/2024

Data: 17/09/2024 - Horário: 18:10

Administrativo